

ASSUNTO: Recurso contra aplicação de multa cominatória

FENICIAPAR S.A.

Processo CVM RJ-2011-1436

Senhor Superintendente Geral,

Trata-se de recurso interposto, em 02.02.11, pela FENICIAPAR S.A., registrada na categoria A desde 01.01.10, contra a aplicação de multa cominatória, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pelo não envio, até 14.12.10, do documento **FORM.REFERÊNCIA/2010**, comunicada por meio do Ofício CVM/SEP/MC/Nº 131/11, de 12.01.11 (fls.02).

A Companhia apresentou recurso nos seguintes principais termos (fls.01):

- a. "a r. decisão recorrida aplicou à ora recorrente a multa no valor de R\$ 30.000,00, pelo atraso no envio do documento Form. Referência 2010 previsto no art. 21, inciso II, da Instrução CVM nº 480/2009. Diz mais a r. decisão recorrida que, verbis, 'Esta cobrança se refere a 60 dias de atraso (Data limite: 30/06/2010 Data de entrega: NÃO ENTREGUE até 14/12/2010), observado o disposto no art. 58 da Instrução CVM 480/09 e nos arts. 12 e 14 da Instrução CVM nº 452/07' (transcrito conforme consta do original)";
- b. "rogadas todas as vênias, deve o presente recurso ser acolhido pelo Douto Colegiado da CVM, cancelando-se, assim, a multa cominatória aplicada";
- c. "com efeito, a Feniciapar tem as características de uma sociedade de propósito específico, e sua atuação no mercado de capitais depende única e exclusivamente de sua condição como securitizadora de recebíveis de Lojas Arapuá S/A, sociedade que está em processo de recuperação judicial";
- d. "como a ora recorrente encontra-se sujeita ao desfecho do processo de recuperação judicial de sua controladora o que impediu a elaboração do documento Formulário Referência/2010";
- e. "nessa conformidade e no mesmo dia fixado como prazo final da entrega (30 de junho de 2010 conforme Deliberação CVM 627/10) do formulário de Referência, ora recorrente comunicou à CVM a impossibilidade de cumprimento da obrigação conforme protocolo 251358 de 30.06.2010"; e
- f. "posto isso, pede e espera a ora recorrente que seja provido o presente recurso, cancelando-se, conseqüentemente, a multa cominatória que lhe foi imposta".

Entendimento da GEA-3

Nos termos do § 1º do art. 24 da Instrução CVM nº480/09, o emissor deve entregar o **FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA** atualizado, anualmente, em até 5 (cinco) meses contados da data de encerramento do exercício social.

O Ofício-Circular/CVM/SEP/Nº04/2010, de 01.06.10, por sua vez, comunicou que estava disponível a versão do sistema Empresas.net para preenchimento e envio do Formulário de Referência (FR) e lembrou aos emissores que a Deliberação CVM nº 627, de 09.04.10, prorrogou, de forma excepcional no exercício de 2010, para até 30.06.10, o prazo de entrega do FR para os emissores com exercício social encerrado em 31 de dezembro.

Posteriormente, a Deliberação CVM nº 631, de 16.06.10, estabeleceu o que se segue:

Art. 1º **Facultar**, aos emissores de valores mobiliários com exercício social findo em 31 de dezembro, a **entrega anual do formulário de referência, no prazo estabelecido na Deliberação CVM nº 627, de 9 de abril de 2010, em arquivo em formato de texto livre por meio do sistema IPE** disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Art. 2º **Determinar**, aos emissores que exercem a faculdade prevista no art. 1º, a **reentrega até o final do dia 31 de agosto de 2010 do formulário de referência atualizado, por meio do sistema eletrônico específico para o preenchimento e o envio do formulário**, disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Cabe destacar, ainda, que, em 30.06.10, foi encaminhada, às companhias, a comunicação específica prevista no art. 3º da Instrução CVM nº 452/07 (e-mail de alerta), nos seguintes termos (fls.03):

"Até o momento, não consta o recebimento, pelo SISTEMA EMPRESAS.NET, do documento Form.Referência/2010, previsto no art. 21, inciso II, da Instrução CVM nº480/09.

Nesse sentido, lembramos que:

a) a Deliberação CVM nº627, de 09.04.10, prorrogou para 30.06.10 o prazo de entrega anual do Formulário de Referência, previsto no art. 24, §1º da Instrução CVM nº480/09, para os emissores com exercício social findo em 31.12;

b) o Sistema Empresas.Net foi disponibilizado em 01.06.10, nos termos do OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/Nº04/2010, de mesma data; e

c) a Deliberação CVM nº631, de 16.06.10, facultou aos emissores com exercício social findo em 31.12 a entrega anual do Formulário de Referência no prazo estabelecido na Deliberação CVM nº627/10 em arquivo texto livre pelo SISTEMA IPE, determinando que aqueles que exercem essa faculdade deverão reentregar o Formulário de Referência atualizado pelo SISTEMA EMPRESAS.NET, até 31.08.10.

Este aviso deverá ser desconsiderado caso o documento já tenha sido encaminhado pelo Sistema Empresas.net.

Ressaltamos, por fim, que este e-mail tem como objetivo apenas alertar a companhia, nos termos do art. 3º da Instrução CVM nº452/00, NÃO cabendo recurso, que, se for o caso, poderá ser interposto somente quando e se informada a aplicação da multa cominatória prevista no art. 58 da Instrução CVM nº480/09".

Em 31.08.10, foi encaminhado, às Companhias, o seguinte e-mail (fls.04):

"Lembramos a todas as companhias abertas que hoje, 31.08.10, é a data limite de reentrega do Formulário de Referência pelo Sistema Empresas.Net, para as companhias com exercício social findo em 31.12 que exerceram a faculdade prevista na Deliberação CVM nº631, de 16.06.10, ou seja, para as empresas que entregaram o referido documento pelo Sistema IPE até 30.06.10.

Este e-mail deve ser desconsiderado caso a companhia:

- a) não tenha exercido a faculdade prevista naquela Deliberação; ou
- b) tenha exercido a faculdade e já tenha encaminhado o Formulário de Referência pelo Sistema Empresas.Net".

No presente caso, a Companhia, até o momento, **não** encaminhou o documento FORM.REFERÊNCIA/2010, pelo Sistema Empresas.Net.

Cabe destacar que a Companhia encaminhou via Sistema IPE, em 30.06.10, na "Categoria/Tipo": Informações de Companhias em Recuperação Judicial ou Extrajudicial/Outros Documentos, pedido de dispensa de entrega do Formulário de Referência/2010 alegando o processo de recuperação judicial de sua controladora (fls.05/07).

No entanto, é importante salientar que, apesar da SEP não ter respondido ao citado pedido de dispensa, a Lojas Arapuã S.A., controladora da Feniciapar S.A., só teve deferido seu pedido de Recuperação Judicial em 11.08.10, conforme documento disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico – Caderno Judicial – 1ª Instância, em 30.08.10, e encaminhado pela Lojas Arapuã, via Sistema IPE, em 02.09.10 (fls.08/10).

Ademais, cabe ressaltar que, ainda que sua controladora estivesse em Recuperação Judicial, à época do vencimento de entrega do FORM.REFERÊNCIA/2010, o que não ocorreu, a Feniciapar não estaria dispensada do envio do documento.

Assim sendo, a nosso ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) o e-mail de alerta foi enviado em 30.06.10 (fls.03); e (ii) a FENICIAPAR S.A., até o momento, **não** encaminhou o FORM.REFERÊNCIA/2010.

Isto posto, somos pelo indeferimento do recurso apresentado pela FENICIAPAR S.A., pelo que encaminhamos o presente processo a essa Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI

Analista

De acordo

FERNANDO SOARES VIEIRA

Superintendente de Relações com Empresas